



CONTRATO DE REPASSE

CONTRATO Nº. 026/2019
PROCESSO ADM. Nº. 2865/2019
FUNDAMENTO: Resolução SES nº 1845/19

CONTRATO DE REPASSE DE VALOR, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARMO/RJ**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO/RJ** e o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO**.

O **MUNICÍPIO DE CARMO/RJ**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO/RJ**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.762.815/0001-24, com sede na Rua Martinho Campos, nº 416, Centro, Carmo/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr^a. **ÉLIDA CARMO DA SILVA PASSOS**, Brasileira, portadora do CI nº. 12.126.187-9 DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº. 104.804.767-99, residente e domiciliada na Rua Bráulio Alves Casas, nº 139, Centro, Carmo/RJ, e o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.259.280/0001-39, com sede na Praça Alexandre de Melo, nº 89, Centro, Carmo/RJ, neste ato representado pelo Provedor, o Sr. **JOSE EUGENIO BARBOSA SAYEGH**, Brasileiro, casado, portador da Identidade nº 48503361 IFP, inscrito no CPF sob o nº 701.433.077-20, domiciliado na Rua Manoel Jose de Moraes, nº 50, Sol Maior, Carmo/RJ, resolvem celebrar o Contrato de Repasse de Valor que Implementa o Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI e fixa suas diretrizes, sendo regido pela Resolução do SES Nº 1845 de 09 de Maio de 2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto a transferência de recursos oriundos do Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI ao Hospital Nossa Senhora do Carmo, visando a importância do fortalecimento das entidades de saúde pública, filantrópicas e de ensino para a implementação e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro. A necessidade dos Municípios desenvolverem ações de baixa complexidade que garantam a integridade da assistência e a necessidade de fortalecer e desenvolver o Sistema Único de Saúde no Estado do Rio de Janeiro. O Programa é destinado aos Hospitais do Interior e visa promover o aprimoramento da gestão e a assistência hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 1º. Ficam instituídas as normas do Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI para municípios com até 195.000 habitantes, segundo estimativa populacional do IBGE 2018, com o objetivo de apoiar a melhoria da qualidade da atenção hospitalar.

§ 1º. O Programa é destinado aos Hospitais do Interior e visa promover o aprimoramento da gestão e a assistência hospitalar.

§ 2º. A adesão ao Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI será voluntária para Hospitais desde que atendam os requisitos do art. 2º e estejam devidamente contratualizados com o SUS.

Art. 2º. Para os municípios aderirem ao programa, seus hospitais deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



I - Município com até 195.000 habitantes - IBGE, estimativa 2018 e que tenha ocorrido à descentralização da gestão dos prestadores de serviços privados filantrópicos e com fins lucrativos e de ensino, devidamente contratualizados com o SUS;

II - Para os hospitais filantrópicos no mínimo 60% (sessenta por cento) dos leitos devem estar cadastrados e disponíveis ao SUS;

III - Para os hospitais públicos 100% (cem por cento) dos leitos devem estar cadastrados e disponíveis ao SUS;

IV - Não ser hospital psiquiátrico ou asilar ou casa de repouso;

V - Os hospitais privados com fins lucrativos, para concretização da adesão ao Programa, deverão apresentar o instrumento de Contratualização juntamente com o Termo de Adesão devidamente assinado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º. O repasse financeiro será feito a partir da data de publicação da Resolução, com prazo de 01 ano, considerando a competência financeira de Janeiro de 2019, conforme anexo II da Resolução do SES Nº 1845 de 09 de Maio de 2019.

Parágrafo Único - Farão jus ao recebimento os Municípios que entregarem ao gabinete da do Secretário de Estado da Saúde os Termos de Compromisso do Anexo III da Resolução do SES Nº 1845 de 09 de Maio de 2019, devidamente assinados, pelos gestores municipais e hospitalares até 30 (trinta) dias após a data de publicação da resolução.

Art. 4º. Os hospitais serão classificados em portes, a partir de critérios de pontuação compostos de cinco itens de avaliação, conforme parâmetros descritos no Anexo I da Resolução do SES Nº 1845 de 09 de Maio de 2019 .

Art. 5º. Os recursos financeiros destinados ao programa serão constituídos de uma parte fixa e uma parte variável.

§ 1º. O componente fixo será composto por informações de número de leitos (internação e complementares), número de cirurgias e atendimento intermunicipal de média e alta complexidade, considerando as informações apresentadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES e Sistema de Informação Hospitalar do ano anterior.

§ 2º. O pagamento do componente fixo será feito mensalmente considerando o Porte de cada hospital.

§ 3º. O componente variável será composto por indicadores de desempenho do estabelecimento hospitalar. A análise de alcance de metas para o pagamento do componente variável será realizada pelos dados apresentados no Sistema de Informação Hospitalar.

§ 4º. O pagamento do componente variável será realizado mensalmente.

Art. 6º. Os cinco primeiros repasses financeiros serão realizados de forma integral, até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de adesão. Os repasses subsequentes ao primeiro quadrimestre serão mensais.

I - O primeiro repasse a ser realizado corresponde a quantia de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), referentes a 05 (cinco) meses já depositados na conta do Fundo Municipal de Saúde de Carmo e será feito no dia 31 de Maio de 2019.

II - Os demais repasses serão encaminhados conforme recebimento do recurso do Estado na conta Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



Art. 7º. O não cumprimento da meta dos indicadores de melhoria do componente variável implicará em glosas no repasse financeiro nos meses subsequentes.

Art. 8º. A metodologia para análise de alcance de metas irá considerar a produção mensal apresentada no SIH/SUS, a partir de janeiro de 2019.

Art. 9º. As glosas referentes ao descumprimento das metas pactuadas no trimestre avaliado incidirão ao longo do 4º, 5º e 6º (quarto, quinto e sexto) meses subsequentes.

§ 1º. Para avaliação do alcance da meta mensal será utilizada a base de dados de produção informada no SIH/SUS, transmitidas até o 3º (terceiro) mês, considerando o início do período correspondente.

§ 2º. Para análise das glosas será considerada a data de realização do procedimento registrado no SIH/SUS (mês de competência).

§3º Para análise das glosas será considerada a produção apresentadas pelo DATASUS.

Art. 10º. Os recursos do componente hospitalar correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado de Saúde, provenientes do Tesouro Estadual e será repassado mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde na conta corrente do Banco Bradesco;

§ 1º. No ato da assinatura do Termo de Compromisso o gestor municipal deverá informar, via ofício, os números da conta corrente e agência bancária do banco Bradesco, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, para recebimento do repasse financeiro;

Art. 11º. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato, importa em **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais), conforme discriminação a seguir:

Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI	Componente Fixo	Componente Variável	Total
Pré-fixado Mensal	R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
Total Anual	R\$ 663.000,00	R\$ 117.000,00	R\$ 780.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 12º. É vedada a utilização dos recursos do PAHI/2019 para pagamento das despesas relacionadas abaixo, por não serem consideradas como despesas fins do Programa:

- a) pagamento de aposentadorias e pensões;
- b) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada)
- c) merenda escolar;
- d) saneamento básico;
- e) limpeza urbana e coleta seletiva (lixo);
- f) preservação e correção do meio ambiente;
- g) ações de assistência social não vinculada diretamente à execução das ações e serviços de saúde e não promovidas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



pelos órgãos de saúde do SUS;

h) ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos que não os especificados nas bases de cálculos das receitas próprias de Estados e Municípios;

i) servidores ativos e servidores inativos;

j) gratificação de função de cargos comissionados;

k) pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio hospital.

l) novas construções;

m) compra de veículos motores.

Art. 13º. Os Hospitais estarão passíveis de não receber o recurso variável, em razão do não cumprimento de metas contidas no art. 10.

Art. 14º. Os hospitais serão considerados prioritários para acompanhamento intensivo, quando o desenvolvimento das ações não for satisfatório ou insuficiente ao cumprimento das metas, podendo levar a exclusão da unidade do Programa.

Parágrafo Único - Os hospitais prioritários classificados como insuficientes no Relatório de Avaliação dos Hospitais, em um semestre de avaliação e não se adequaram no período serão excluídos do Programa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para cumprimento do objeto deste instrumento, as partes obrigam-se a cumprir ao disposto abaixo:

I – OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO/RJ:

Art. 15º. Os Fundos Municipais de Saúde terão o prazo máximo de 05 dias após depósito do Fundo Estadual de Saúde para realizar o repasse do recurso para os hospitais privados filantrópicos, privados com fins lucrativos e de ensino participante do programa;

Art. 16º. Caso o Município não efetue o repasse do recurso para o hospital, privado filantrópico, privado com fins lucrativos e de ensino participante do programa no prazo determinado no parágrafo anterior, será requerido à devolução da verba ao Fundo Estadual de Saúde, bem como os órgãos de controle serão notificados para adoção das medidas cabíveis;

Art. 17º. O repasse para o hospital, privado filantrópico, privado com fins lucrativos e de ensino participante do programa condiciona-se as legislações vigentes, no que tange a regularidade de documentos.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO:

Art. 18º. Deverá ser instituída uma Comissão de Acompanhamento do Programa de Apoio aos Hospitais do Interior com a finalidade de acompanhar o desempenho das unidades propondo melhorias quando pertinente.

Art. 19º. A Comissão de Acompanhamento do Programa de Apoio aos Hospitais do Interior será constituída, sob a presidência do primeiro, com os seguintes membros:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



I - 01 Representante da Secretaria de Estado de Saúde;

II - 01 Representante do Conselho Estadual de Saúde;

III - 01 Representante do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde.

Art. 20º. O Relatório com o parecer final será feito e assinado por, no mínimo, dois membros da Comissão de Acompanhamento do Programa de Apoio aos Hospitais do Interior e encaminhado à área técnica responsável pelo Programa.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão a conta das seguintes dotações Orçamentárias: nº 0801.1030200252.062.3350.41.00-44/346

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato terá validade enquanto o Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI estiver ativo pelo Estado, podendo ser rescindido total ou parcialmente pelo Fundo Municipal de Saúde quando não houver mais recursos a serem repassados.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Jornal de circulação local.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo de comum acordo, mediante termo aditivo, ser prorrogado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes, pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde.

E, por estarem, assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Carmo/RJ, 30 de Maio de 2019.

ÉLIDA CARMO DA SILVA PASSOS
Secretária Municipal de Saúde de Carmo/RJ

JOSE EUGENIO BARBOSA SAYEGH
Provedor do Hospital Nossa Senhora do Carmo

Testemunhas:

x _____ CPF _____

x _____ CPF _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527